



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 15/2024

Processo Número: **999/2024** | Data do Protocolo: 01/02/2024 17:11:26

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a adaptação de repartições públicas do Estado de São Paulo às mudanças climáticas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003600340038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a adaptação de repartições públicas do Estado de São Paulo às mudanças climáticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de medidas de adaptação das repartições públicas estaduais às mudanças climáticas.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, é considerada repartição pública todo órgão, instituição, unidade ou departamento governamental, que exerce funções administrativas e executivas relacionadas às atividades do Estado, compreendido ainda aquelas que atuam sob regime de concessão.

Artigo 2º – São medidas de adaptação, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – instalação de ar-condicionado, ventiladores, umidificadores ou outro meio semelhante que garanta a climatização adequada do ambiente;

II – instalação de painéis que indiquem a temperatura e sensação térmica dos espaços;

III – instalação de bebedouros em quantidade necessária à capacidade do espaço e com opções de temperatura adequadas às variáveis climáticas e;

IV – instalação de saídas de ar que permitam sua livre circulação.

Artigo 3º – As adaptações serão realizadas tanto nos locais de atendimento ao público quanto em espaços administrativos, guardadas suas especificidades.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inequívoco que a vida humana desenfreada intensificou os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas).

Esse aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, causando consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas. Dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século. Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para as populações vulneráveis, intensificando desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais.

Em São Paulo, o Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas (CGE), órgão ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), registrou a maior temperatura da capital na tarde de 13 de novembro de 2023, com uma média de 37,87°C. Esta também é a mais alta temperatura já registrada para o mês, e também a máxima de todo o histórico apurado pelo CGE da Prefeitura de São Paulo, que mantém informações de temperatura na cidade desde 2004.

Mais, a crise climática tem provocado impactos diretos na saúde pública e no acesso à água





potável e a espaços com a temperatura adequada, por exemplo. Essenciais para a promoção da saúde pública, mitigando os riscos associados à desidratação e problemas respiratórios.

Nesta seara, a situação climática exige que o parlamento brasileiro apresente diretrizes capazes de proteger sua população de situações críticas decorrentes de desidratação por falta de acesso à água potável ou a falta de acesso a espaços com livre circulação de ar. Portanto, este projeto de lei surge com a finalidade resguardar o bem-estar da população que acessa cotidianamente os serviços públicos em nosso estado.

Assim, em razão da importância da questão posta em pauta, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões em 01 de fevereiro de 2024.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370036003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 01/02/2024 16:45

Checksum: **575A05163B249939D50459930ECA9AB5EE826346DEE122C6FE05A0CF0FBA65A3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.